Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5232567-79.2025.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: WILMO MIOLA (ESPÓLIO)

SENTENÇA

INSOLVÊNCIA CÍVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de processo onde o inventariante sustentou que o ativo não é suficiente para pagar o passivo deixado pelo autor da herança.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Necessidade da apuração do passivo de modo a fazer com que todos os credores sejam beneficiados e tratados de forma igualitária.

III. DISPOSITIVO

Deferido o processamento da insolvência.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/2005, Lei 13.105/2015 e Lei 5.869/1973.

A parte autora, na condição de inventariante dos bens deixados por Wilmo Miola (evento 1, DOC1), requereu fosse processada a insolvência dos bens, haja vista que o passivo supera o passivo. Pediu a procedência. Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Trata-se de processo ajuizado pelo argumento que as dívidas deixadas por Wilmo Miola (Espólio) superam seu ativo.

A legitimidade ativa da inventariante para ajuizar a presente ação de insolvência está prevista no art. 753, III do CPC/73, que assim prevê:

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:

[...]

III - pelo inventariante do espólio do devedor.

Ou seja, caracterizada a legitimidade e o interesse processual, ja que o passivo supera o ativo, é de ser deferido o processamento da insolvência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a insolvência de Wilmo Miola (CPF 02375877004), com fulcro nos art. 759 c/c art. 761, ambos do Código de Processo Civil de 1973 e do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (CPC/2015).

a) Nomeio como Administrador Judicial SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (CNPJ 54733584000133), tendo como responsável JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI (OAB/RS061716), sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 99 c/c art. 33 da Lei 11.101/05**,** o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, minuta que deverá ser disponibilizada pela administração judicial, a qual deverá informar a data da declaração da insolvência, a convocação dos credores para apresentarem, em 20 dias, a declaração de crédito acompanhada do respectivo título, diretamente à administração judicial.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Determino que a assessoria faça a indisponibilidade de bens CNIB, Renajud e o bloqueio Sisbajud e faça a junta aos autos do protocolo.

e) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência da devedora na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

f) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC. As execuções deverão ser suspensas e disponibilizada certidão para que o credor possa habilitar seu crédito nos autos (art. 761, II do CPC).

g) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final.

h) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

i) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Insolvente de Wilmo Miola** (CPF 02375877004)**.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 01/10/2025, às 15:28:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10092152461v3** e o código CRC **1c776b18**.

5232567-79.2025.8.21.0001 **10092152461 .V3**